

PARTE 1 DE 5

3

LEI ORGÂNICA DE NOVA IGUAÇU-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA IGUAÇU

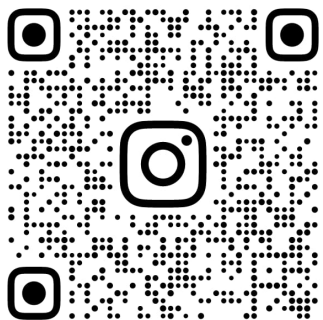




 @prof.aleamorim



www.sossaber.com.br



@PROF.ALEAMORIM



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

5.1 A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste Edital e terá a seguinte distribuição:

QUADRO I - TODOS OS CARGOS			
DISCIPLINA		NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	10	1,25
	Raciocínio Lógico-Matemático	05	1,25
	Conhecimentos de Direito e Legislação	05	1,25
Conhecimentos Específicos	Legislação Municipal	10	2,50
	Conhecimentos do Cargo	20	2,50
TOTAL DE QUESTÕES		50 questões	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 pontos	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

II - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (comum a todos os cargos)

Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu. Lei Municipal nº 2.378, de 29 de dezembro 1992: Dispõe sobre o estatuto dos funcionários do Município de Nova Iguaçu.



DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º **O Município de Nova Iguaçu** integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como **FUNDAMENTOS:**

I - a **autonomia**;

II - a **cidadania**;

III - a **dignidade da pessoa humana**;

IV - os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;

V - o **pluralismo político**.

Art. 2º **Todo o PODER emana do POVO**, que o exerce por meios de **REPRESENTANTES ELEITOS** ou **DIRETAMENTE**, nos termos da Constituição da República, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.



Art. 3º São **OBJETIVOS FUNDAMENTAIS** dos cidadãos do Município e de seus representantes:

- I - **ASSEGURAR** a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - **GARANTIR** o desenvolvimento local, regional e nacional;
- III - **CONTRIBUIR** para o desenvolvimento estadual e nacional;
- IV - **ERRADICAR** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais **na área urbana e na área rural**;
- V - **PROMOVER** o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Município de Nova Iguaçu, com SEDE NA CIDADE QUE LHE DÁ O NOME, dotado de AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, reger-se-á por esta Lei Orgânica, observados os princípios das Constituições da República e do Estado.

Art. 6º São PODERES DO MUNICÍPIO, independentes e harmônicos entre si o LEGISLATIVO e o EXECUTIVO.

Art. 7º São **SÍMBOLOS do Município, a BANDEIRA, o HINO e o BRASÃO.** (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 030, de 24.09.2013)

I - o **Aniversário do Município** é celebrado no dia **15 de janeiro.**



DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 9º O Município, poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos, em DISTRITOS, VILAS e BAIRROS.

§ 1º Distrito é a parte do território do Município, dividido, para fins administrativos, da circunscrição territorial e de jurisdição municipal, com denominação própria, e tendo por objetivo a descentralização dos serviços, com vistas a maior eficiência e controle por parte da população beneficiada.

§ 2º O Distrito poderá subdividir-se em vilas, de acordo com a lei.

§ 4º **Constituem BAIRROS as porções contínuas e contíguas do território da sede**, com denominação própria e representando meras divisões geográficas desta.

Art. 10. A **criação, organização, supressão ou fusão de DISTRITOS dependem de lei, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESTADUAL** específica e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 12 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. o distrito pode ser criado mediante fusão de dois ou mais distritos, aplicando-se, neste caso, as **normas estaduais e municipais**, cabíveis, relativas à criação e a supressão.

Art. 11. São **requisitos para a criação de distritos: população, eleitorado e arrecadação não inferiores à SEXTA PARTE exigida para a criação de Município.**

Parágrafo único. Comprovam-se os requisitos mediante:

a) declaração emitida pela (IBGE) Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa da

população;

b) certidão emitida pelo (TRE) Tribunal Regional Eleitoral, fixando o número de eleitores;

c) certidões dos órgãos fazendários estadual e municipal apontando a arrecadação da área territorial em tela.

Art. 12. Na fixação das divisões distritais devem ser observadas as seguintes normas:

I - preferência, para a delimitação, das linhas naturais, facilmente identificáveis;

II - na inexistência de linhas naturais, utilização de linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis.

Art. 13. Parágrafo único. A criação do distrito far-se-á por Lei Complementar.

PARTE 2 DE 5

3

LEI ORGÂNICA DE NOVA IGUAÇU-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA IGUAÇU



DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Da Competência Privativa

Art. 14. **Compete ao Município:**

I - **legislar** sobre assuntos de **interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal e a estadual** no que couber;

III - **elaborar o plano plurianual e o orçamento anual**;

IV - **instituir e arrecadar os tributos municipais**, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

V - **fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos**;

VI - **criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual**;

VII - **dispor sobre organização, administração e execução** dos serviços municipais;

X - **organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial**;

XI - **manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação **pré-escolar e de ensino fundamental****;

XVIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo, domiciliar ou não, bem como sobre o de outros detritos e resíduos de qualquer natureza;

XXI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável;

XXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXIII - fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a legislação federal pertinente;

XXXI - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

- a) o **serviço de carros de aluguel**, incluído o uso de taxímetro;
- b) os **serviços funerários e os de cemitério**;
- c) os **serviços de mercados, feiras e matadouros públicos**;
- d) os **serviços de construção e conservação de estrada, ruas, vias ou caminhos municipais**;
- e) os **serviços de iluminação pública**;
- f) a **fixação de cartazes e anúncios**, bem como a utilização de quaisquer **outros meios de publicidade e propaganda**, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXIII - **estabelecer servidões administrativas** necessárias à realização de seus serviços e os dos seus concessionários e permissionários;

XXXIV - **adquirir bens, INCLUSIVE por meio de desapropriação;**

Art. 15. O Município aplicará **anualmente, nos distritos, nunca menos de 50% (cinquenta por cento) da sua própria arrecadação**, incluída igual participação nas transferências de recursos constitucionais.

Da Competência Comum

Art. 16. É de **COMPETÊNCIA COMUM** do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:

I - zelar pela guarda da Constituição da República, da Constituição Estadual, das leis e das instituições democráticas, e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências, incluídos os idosos;

III - **proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - **impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte** e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência**;

VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

VII - **preservar e recuperar as florestas, a fauna e a flora**;

VIII - **fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;**

IX - **promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;**

X - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;**

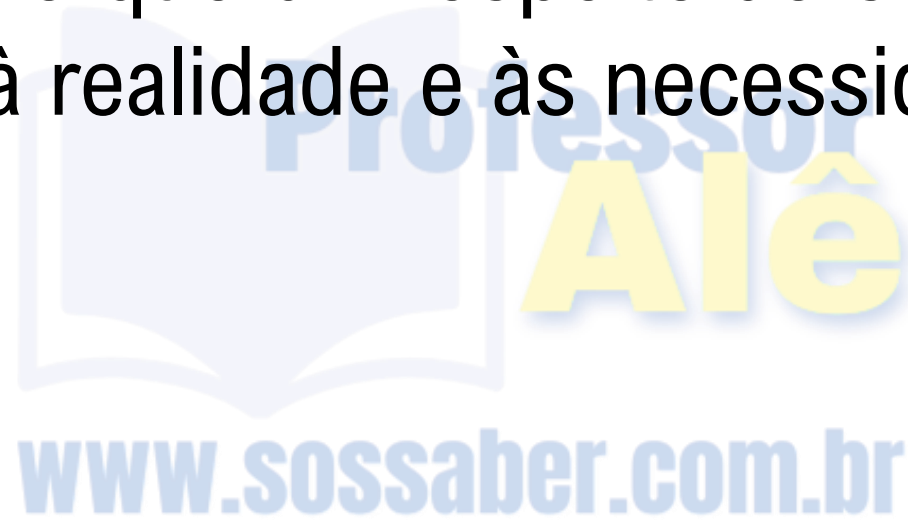
XI - **registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;**

XII - **estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.**

Parágrafo único. A **criação de Distrito far-se-á por Lei Complementar.**

Da Competência Suplementar

Art. 17. **Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual** no que diz respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade e às necessidades locais.



DAS VEDAÇÕES

Art. 18. Além de outros casos, previstos nesta Lei Orgânica, **AO MUNICÍPIO É VEDADO:**

I - **estabelecer cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**

II - **recusar fé aos documentos públicos;**

III - **criar distinções ou preferências entre brasileiros;**

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer forma, **com recursos públicos**, pela imprensa, rádio, televisão, serviço de auto-falante, cartazes, anúncios ou outro meio de comunicação, **propaganda político-partidária ou a que se destinar a campanha ou objetivos estranhos à administração e ao interesse público.**

www.sossaber.com.br

PARTE 3 DE 5

3

LEI ORGÂNICA DE NOVA IGUAÇU-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA IGUAÇU



DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 19. A **administração pública direta, indireta ou fundacional**, de qualquer dos Poderes do Município, **obedecerá aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, RAZOABILIDADE, FINALIDADE e MOTIVAÇÃO** e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos em lei;

II - a **investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em CONCURSO PÚBLICO de PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS** ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado, em lei, de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de **validade de CONCURSO PÚBLICO é de ATÉ dois anos**, prorrogável uma vez, por igual período;

VI - é **garantido** ao servidor público o direito à **livre associação sindical**;

VII - o **direito de greve** será **exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal**;

XI - a **lei fixará o limite máximo entre a maior e a menor remuneração dos servidores** públicos, observado, como **limite máximo, os valores percebidos, como remuneração, em espécie, pelo Prefeito**;

XII - os **vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo**;

XIII - é **vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos**, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no § 1º do art. 20 desta Lei Orgânica;

XIV - os **acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores**, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XVI - é **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:**

a) a de **DOIS CARGOS DE PROFESSOR;**

b) a de um cargo de **PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO O CIENTÍFICO;**

c) a de **DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE MÉDICO.**

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

Art. 22. **SÃO ESTÁVEIS**, após **DOIS ANOS** de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

PARTE 4 DE 5

3

LEI ORGÂNICA DE NOVA IGUAÇU-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA IGUAÇU



DO PODER LEGISLATIVO

Da Câmara Municipal

Art. 33. O **Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.**
Parágrafo único. **Cada legislatura tem a duração de 04 (quatro) anos** correspondendo **cada ano a uma sessão legislativa.**

Art. 34. A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a **idade mínima de dezoito anos**;

VII - **ser alfabetizado**.

§ 2º A **Câmara Municipal de Nova Iguaçu será composta de 23 (vinte e três) vereadores**, procedendo-se a cada eleição aos ajustes necessários, de forma que o quantitativo não exceda o número máximo estabelecido na Constituição Federal em face da população do Município no ano anterior à eleição, fornecida, ainda que por projeção, pelo órgão oficial. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 043, de 29.09.2023)

www.sossaber.com.br

Art. 35. A **Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.**

§ 3º A **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA** far-se-á:

I - **pelo Prefeito**, quando este a entender necessária;

II - **pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;**

III - **pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros desta, em casos de urgência ou interesse público relevante.**

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 38. As **sessões da Câmara realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento**, observado o disposto no art. 42, XIII, desta Lei Orgânica.

§ 1º O horário das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal é o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2º **Poderão ser realizadas sessões SOLENES fora do recinto da Câmara Municipal.**

§ 3º As **deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto**, excetuando-se os seguintes casos, que ocorrerão em escrutínio secreto: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 019, de 18.02.2009)

I - Apreciação de vetos;

II - Autorização para instrução de processo contra o Prefeito e Vice-Prefeito;

III - Votação de parecer do Tribunal de Contas do prefeito.

Art. 39. As **sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores adotada em razão de motivo relevante**.

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 41. Cabe a **CÂMARA MUNICIPAL, COM SANÇÃO DO PREFEITO**, dispor sobre todas as matérias de competência do município especialmente sobre:

I - **tributos municipais**, arrecadação e dispêndios de suas rendas;

II - **isenção e anistia em matéria tributária**, bem como remissão de dívidas;

III - **diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual** e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

VII - alienação de bens públicos;

VIII - aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doações sem encargos ou desapropriações;

XIV - transferência temporária da sede do governo municipal;

XV - autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 42. É da **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL:**

I - eleger membros de sua **Mesa Diretora;**

I - elaborar o **Regimento Interno;**

III - **organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos** respectivos;

IV - **propor a criação ou a extinção dos cargos** dos serviços administrativos internos e a **fixação dos respectivos vencimentos;**

V - **conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;**

VI - **autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;**

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição da República, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimos ou de créditos internos ou externos de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentados à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

- XVI - **criar comissão parlamentar de inquérito** sobre o **fato determinado e com evidentes indícios de irregularidades,** mediante **requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;**
- XVII - **conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem** a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenha destacado pela atuação na vida pública e particular, **mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;**
- XVIII - **solicitar a intervenção do Estado no Município;**

Art. 43. O **quadro de servidores da Câmara Municipal não poderá ser superior a vinte vezes o número de vereadores** que a compõe.

Art. 54. O **Vereador poderá exercer, sem perda do mandato, os cargos de Secretário de Estado e Secretário Municipal**, podendo optar pela remuneração de Vereador ou pela remuneração do cargo que vier a exercer, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 55. A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º A **posse ocorrerá em sessão solene**, que realizar-se-á independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º O **Vereador que não tomar posse** na sessão prevista no parágrafo anterior **deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento da Câmara**, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 56. O **mandato da MESA DIRETORA será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.** (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 044, de 18.10.2023)

Art. 57. A **MESA DA CÂMARA compõe-se do PRESIDENTE, PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO VICE-PRESIDENTES, PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO SECRETÁRIOS,** os quais se substituirão, nesta ordem. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 027, de 27.03.2013)

Art. 62. **À MESA, dentre outras atribuições**, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos **trabalhos legislativos**;

II - **propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos**;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre **abertura de créditos suplementares ou especiais**, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - **promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas**;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de sua economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



Art. 63. Dentre outras atribuições, **compete ao PRESIDENTE DA CÂMARA:**

I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - **promulgar as resoluções e decretos legislativos;**

V - **promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;**

Do Processo Legislativo

Art. 64. o **PROCESSO LEGISLATIVO** municipal compreende a **elaboração de:**

I - **Emendas à Lei Orgânica** Municipal;

II - **leis complementares;**

III - **leis ordinárias;**

IV - **leis delegadas;**

V - **resoluções;**

VI - **decretos legislativos.**

Art. 65. A **Lei Orgânica Municipal** poderá ser emendada mediante **PROPOSTA**:

I - de **UM TERÇO**, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do **PREFEITO** Municipal;



§ 1º A proposta será votada em **DOIS TURNOS**, com **INTERSTÍCIO MÍNIMO DE DEZ DIAS**, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A **Emenda à Lei Orgânica** Municipal será **promulgada pela Mesa da Câmara** com o respectivo número de ordem.

§ 3º A **Lei Orgânica não poderá ser emendada na VIGÊNCIA DE ESTADO DE SÍTIO ou de INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO.**

Art. 66. A **INICIATIVA DAS LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS** cabe a **QUALQUER VEREADOR**; à **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA**; ao **PREFEITO** e **aos CIDADÃOS**, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 67. As **LEIS COMPLEMENTARES** somente serão aprovadas **se obtiverem a MAIORIA ABSOLUTA dos votos** dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. **Serão LEIS COMPLEMENTARES, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Código de Posturas;

IV - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

V - Lei de Organização da Procuradoria-Geral do Município;

VI - Lei de normas gerais sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VII - lei instituidora do Plano Diretor do Município.

PARTE 5 DE 5

3

LEI ORGÂNICA DE NOVA IGUAÇU-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA IGUAÇU



DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 77. O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** é exercido pelo **Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com atribuições equivalentes** ou assemelhadas.

Art. 78 § 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.

www.sossaber.com.br

Art. 79. o **Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro** do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, **prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração dos princípios da democracia, da legitimidade e da legalidade.**

Parágrafo único. **Decorrido DEZ DIAS da data fixada para a posse, se o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

Art. 80. **Substituirá o Prefeito**, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, **o Vice-Prefeito**.

§ 1º o **Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir Prefeito**, sob pena de extinção do mandato.

www.sossaber.com.br

Art. 81. Em caso de **impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito**, ou vacância do cargo, **assumirá a administração municipal o PRESIDENTE DA CÂMARA.**

Parágrafo único. A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, em assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 82. **Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito**, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a **VACÂNCIA NOS TRÊS PRIMEIROS ANOS DO MANDATO**, far-se-á a **ELEIÇÃO 90 (NOVENTA) DIAS** após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;

II - ocorrendo a **VACÂNCIA NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO**, **ASSUMIRÁ O PRESIDENTE DA CÂMARA** que completará o período.

Art. 83. O mandato de Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 84. **O Prefeito e o Vice-Prefeito**, quando no exercício do cargo, **não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias**, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

Das Atribuições do Prefeito

Art. 87. **Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

I - **iniciar o processo legislativo**, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - **representar o Município em juízo e fora dele;**

III - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para a sua fiel execução;**

IV - **vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei** aprovados pela Câmara;

VIII - **permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;**

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e de suas autarquias;

XI - prestar contas, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura do ano legislativo, bem como à Corte de Contas competente;

XIII - prestar à Câmara, dentro de 30 dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;

XXXI - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

XXXIII - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

www.sossaber.com.br

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 101. São **AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO:**

I - os **Secretários Municipais;**

II - os **Diretores de órgãos** da administração pública direta.

Parágrafo único. Os cargos são de **livre nomeação e demissão do Prefeito.**

Art. 103. São **condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor:**

I - ser **brasileiro;**

II - estar no exercício dos **direitos políticos;**

III - ser **maior de 21 (vinte e um) anos;**

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 114. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** é constituída dos **ÓRGÃOS** integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de ENTIDADES DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA própria.

§ 1º Os **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** que **compõem a estrutura administrativa da Prefeitura** se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As **ENTIDADES DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA** compõem a **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** do Município.

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 131. São **TRIBUTOS MUNICIPAIS** os **IMPOSTOS**, as **TAXAS** e a **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS**, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República e nas normas gerais de direito tributário.

www.sossaber.com.br

Art. 132. Compete ao Município instituir **IMPOSTOS** sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana (**IPTU**);

II - transmissão intervivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (**ITBI**);

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel (**IVVC**);

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 156, IV, da Constituição da República e excluídos de sua incidência as exportações de serviços para o exterior. (**ISS ou ISSQN**)

DA EDUCAÇÃO

Art. 170. o **Município aplicará, anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de IMPOSTOS,** compreendida a proveniente de transferências, na **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.**

Parágrafo único. o sistema de Ensino Municipal será organizado em regime de colaboração com da União e do Estado.

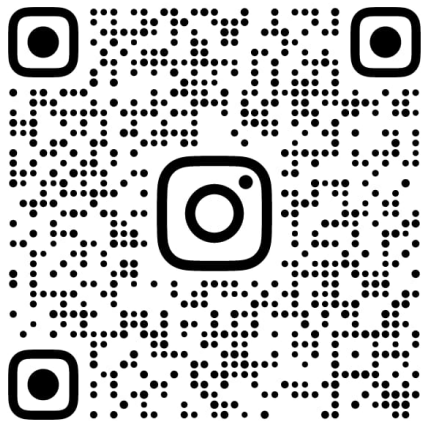
100 QUESTÕES DE ESTATUTO DOS SERVIDORES E LEI ORGÂNICA

VANTAGENS:

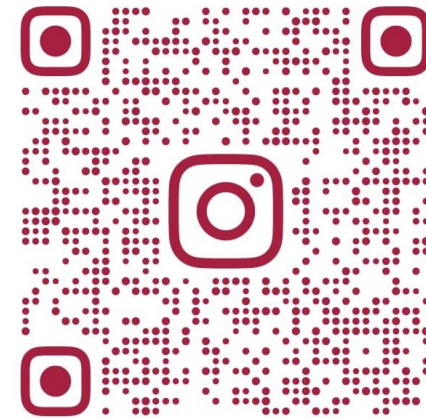
- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar).



 @prof.aleamorim



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER

OBRIGADO!